

HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.000.493/0002-15 - NIRE 35.300.497.597

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A
SER REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2024**

HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("AGE"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 18 de março de 2024, às 17h00, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco D, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, ou por meio do link do aplicativo de videoconferência Zoom, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREL 81"), para examinar, discutir e votar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** a alteração do número de membros da Diretoria, de forma que passe a ser composta por, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) membros, com a consequente alteração da redação do Artigo 18, *caput* do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a alteração da regra de representação da Companhia para fins de consignar que, caso apenas um Diretor esteja investido na Companhia, a Companhia poderá outorgar procurações mediante a assinatura de um único Diretor, com a consequente alteração do Artigo 23, *caput* do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as deliberações tomadas nos *itens* (i) e (ii) acima. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Sr. Caio Conti (Jurídico) – caio.conti@marche.com.br, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação (procuração), conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro representante acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, conteúdo do reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) a ser enviada aos acionistas. São Paulo/SP, 08 de março de 2024.

Bernardo José de Ouro Preto Santos - Conselheiro e **Victor do Nascimento Leal Júnior** - Conselheiro

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>